



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N: 004/2023

PROJETO DE DECRETO DE LEI N° 003/2022, DE AUTORIA DO EDIL PROFESSOR GIOVANE PRANDO-PATRI, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO LEGISLATIVO N° 02/90, QUE CRIOU A “COMENDA VIRGILIO LAMBER”.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:

O presente Projeto de Decreto de Lei, consoante seu art. 1º, dispõe que o art. 2º, do Decreto Legislativo nº 02/90, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º - A Comenda ora criada, terá a denominação de “COMENDA GIOVANNI VIGILIO LAMBER”, em homenagem a um dos primeiros imigrantes italianos”.

Seu art. 2º, dispõe que este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Justifica o Projeto de Decreto em apreço, que a Comenda Virgilio Lamber foi criada através do **Decreto Legislativo nº 02/1990**, para agraciar o Cidadão Teresense que tenha prestado relevantes serviços ao Município.

Logo, na sessão solene dos festejos da Imigração Italiana no ano de 2022, no que tange à sua concessão, houveram questionamentos quanto a nomenclatura da mesma. Sendo assim, após minucioso estudo, com base em documentos históricos e principalmente, no registro de nascimento proveniente da Paróquia da *Comuna di Centa San Nicolò, Itália*, a nomenclatura passa a ser grafada como “COMENDA GIOVANNI VIGILIO LAMBER”, em homenagem a um dos primeiros imigrantes italianos.

Em se tratando da legalidade da propositura do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022, consoante a Lei Orgânica do Município de Santa Teresa nº 973/90, assim aduz em seus dispositivos legais:

Art. 35 O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

[...]

V - decretos legislativos.

[...]

Art. 43 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa. (Grifo nosso).

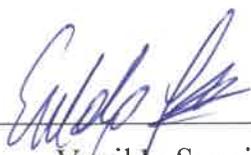
Neste sentido, sendo a alteração da matéria em apreço, de interesse e concordância dos *edis* vereadores, esta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA pela sua LEGALIDADE e ULTERIOR APROVAÇÃO.**



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

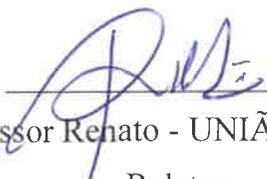
É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 07 de fevereiro de 2023



Vanildo Sancio

Presidente - PSB



Professor Renato - UNIÃO BRASIL

Relator



Gilmar Vermelho - MDB

Vogal

